

Catanduva, 09/05/2024.

**PARA O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL CERRO NEGRO –  
SANTA CATARINA**

**REF: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – CONTRARRAZÕES - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024  
- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA MANUTENÇÃO E  
UTILIZAÇÃO PERIÓDICA NA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO  
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO E SEUS FUNDOS**

A empresa **J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ sob nº 20.649.395/0001-65, Rua Sergipe, 3.993, Anexo A, Vila  
Paulista, CEP 15.803-160, Catanduva – SP, e-mail:  
[jmarangoni@jmarangoni.com.br](mailto:jmarangoni@jmarangoni.com.br), representada por **DAIANE GENTILE  
MARANGONI**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Rg nº  
34.549.748 e inscrita no CPF sob nº 324.212.248-88, residente e domiciliada  
na cidade de Fernandópolis – SP na Avenida dos Arnaldos, 230, Jardim  
Santa Helena, CEP 15600-000, vem respeitosamente apresentar:

**“ CONTRARRAZÕES DE RECURSO”**

em face do recurso apresentado pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A empresa que ora apresenta suas contrarrazões sagrou-se vencedora no **PREGÃO**, referente aos itens 2,7,10,13,17,18,21 e 22, e, a recorrente alega que a marca apresentada para os produtos consta em boletins da ANP, razão pela qual, requer a desclassificação.

Ocorre, que referida pedido são possui veracidade, uma vez que os boletins são baseados em lotes específicos de análise de produto, ou seja, não significa que produto a ser entregue esteja com as restrições elencadas nos boletins.

A empresa ora recorrente cumpriu com todos os requisitos do certame licitatório, respeitando o princípio da vinculação ao edital, bem como apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, portanto, a classificação/habilitação deve ser mantida.

Assim, diante do exposto, requer:

- 1– Recebimento do presente recurso;
- 2 – Acolhimento do presente recurso, para manter a classificação/habilitação da ora recorrente;
- 3 – Não acolhimento do recurso interposto pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**.

Termos em que,  
Aguarda o Deferimento.

**J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
EPP.  
DAIANE GENTILE MARANGONI**